



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

LEI COMPLEMENTAR N.º056 , DE 21 DE JANEIRO DE 2005.

Dispõe sobre alterações na legislação que trata da criação da Fundação de Cultura e de Esportes de Bonito – FUNCEB, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Fundação de Cultura e de Esportes de Bonito – FUNCEB, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta comarca, tem como mantenedor o Município de Bonito.

Art. 2º. A Fundação tem por objetivo:

- I – formular a política cultural e de esportes do município;
- II – articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, bem como universidades e instituições culturais e esportivas, de modo a assegurar a coordenação e a execução de programas culturais e esportivos de qualquer iniciativa;
- III – promover a defesa do patrimônio histórico do município de Bonito;
- IV – conceder auxílio a instituições culturais e esportivas existentes no município, para assegurar o desenvolvimento de um programa cultural ou esportivo efetivo;
- V – elaborar o seu regimento, a ser aprovado pelo Prefeito Municipal;
- VI – emitir pareceres sobre assuntos e questões de sua alçada que lhe sejam submetidos pelo Prefeito Municipal;
- VII – promover intercâmbio com entidades públicas e privadas, mediante convênios que possibilitem exposições, reuniões e realizações de caráter artístico, literário ou esportivo;
- VIII – promover exposições, espetáculos, conferências, debates, feiras, projeções cinematográficas, festividades populares, campeonatos e jogos;
- IX – realizar promoções destinadas a integração social da população com vistas a elevação de seu nível cultural, artístico e esportivo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

Art. 3º. A Fundação goza de autonomia administrativa e financeira.

Art. 4º. O prazo de duração da Fundação será indeterminado.

Art. 5º. Constituem patrimônio da Fundação:

I – os bens e direitos que a ela venham a ser incorporados pelos poderes públicos;

II – os bens e direitos com que foi instituída, os já adquiridos e os que venham adquirir;

III – as doações, legados e heranças que lhe forem destinados.

Art. 6º. Constituem recursos da Fundação:

I – dotações do Município, a serem consignadas anualmente no orçamento, em nível suficiente para as operações, iniciativas e manutenção da Fundação;

II – contribuições, auxílios e subvenções da União, dos Estados ou de terceiros;

III – contribuições de autarquias, empresas e pessoas físicas, por donativos ou transferências de bens;

IV – doações e legados;

V – os provenientes de suas próprias atividades;

VI – produtos de operações de crédito.

Art. 7º. São órgãos da Fundação:

I – Conselho Deliberativo;

II – Diretoria Executiva

Art. 8º. O Conselho Deliberativo será constituído pelo Prefeito Municipal como Presidente nato, pelo Diretor - Executivo da Fundação como Vice-Presidente, e composto de mais 03 (três) membros, sendo 2 (dois) nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e 01 (um) pela comunidade desportiva, dentre pessoas que tenham nível cultural ou grande espírito esportista, todos com mandato de dois anos.

Art. 9º. Compete ao Conselho Deliberativo:

I – aprovar o Regimento Interno, que deverá ser referendado pelo Chefe do Poder Executivo;

II – aprovar o plano de ação da Fundação dentro do orçamento previsto;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

- III – aprovar a programação da Fundação dentro do orçamento previsto;
- IV – deliberar sobre as alienações de bens imóveis;
- V – aprovar o quadro de pessoal e respectivas despesas;
- VI – aprovar a assinatura de contratos, convênios e operações de crédito;
- VII – deliberar sobre a guarda da aplicação dos bens e fundos da entidade.

Art. 10. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente:

- I – uma vez ao mês, para apreciar os assuntos de rotina;
- II – extraordinariamente, desde que, solicitado pela Diretoria – Executiva, ou através de convocação de seus membros pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 11. A execução das atividades da Fundação será dirigida pelo Diretor - Executivo, designado pelo Chefe do Executivo Municipal, através de nomeação.

Parágrafo único. As atribuições e competências do Diretor – Executivo serão regulamentadas no Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Deliberativo e formalizado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 12. É de competência do Diretor - Executivo:

- I – executar o plano de ação aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- II – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- III - prestar contas mensalmente ao Conselho Deliberativo, no órgão Oficial do Município, a demonstração da receita e despesas da Fundação, com remessa ao Poder Legislativo Municipal;
- IV – O Diretor – Executivo responde civil e criminalmente pelos atos administrativos praticados.

Art. 13. O ano financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil.

Art. 14. A escrituração da Fundação deverá estar obrigatoriamente em dia.

Art. 15. O quadro de funcionários da Fundação obedecerá as normas fixadas pelo Conselho Deliberativo, podendo ser preenchido por pessoal sob o regime de Consolidação das Leis do Trabalho, respeitando a legislação substantiva, bem como por funcionários da Municipalidade, sem prejuízos dos seus vencimentos ou vantagens.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

Art. 16. Os servidores públicos colocados à disposição da Fundação, poderão receber gratificação a critério do Conselho Deliberativo.

Art. 17. Excluem-se de qualquer remuneração os membros do Conselho Deliberativo, por considerar-se serviço relevante à Municipalidade.

Art. 18. Para atingir as finalidades para o qual foi constituída a Fundação poderá contar com a colaboração e participação de pessoas físicas e jurídicas de direito privado, visando a integração do espírito comunitário.

Art. 19. A Fundação obedecerá, na aplicação dos recursos financeiros que lhe forem consignados no orçamento programa, as seguintes normas:

I – organização do orçamento e o respectivo plano geral de trabalho;

II – adoção, para compras e demais contratos, submissão a Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, podendo ser utilizada a comissão permanente de licitação do Município.

Art. 20. Em caso de extinção, o patrimônio da Fundação reverterá ao Município de Bonito.

Art. 21. Compete aos Conselheiros, Diretor – Executivo e Funcionários, abster-se e impedirem, na sede da Fundação, locais de reunião e na área de ação da mesma, de pronunciamento de cunho político, racista ou religioso.

Art. 22. A Fundação fará sua prestação de contas anual , até 15 de fevereiro do ano seguinte, mediante o balanço contábil, com demonstrativo da receita e da despesa.

Art. 23. Todos os atos administrativos de efeitos internos e externos ficam sujeitos à publicação, observado o disposto na Lei Orgânica de Bonito.

Art. 24. A Fundação será representada em juízo ou fora dele pelo seu Diretor -Executivo.

Art. 26. O Poder Executivo baixará Decreto regulamentando o funcionamento da Fundação.

Art. 25. A Tabela de Vencimentos e Gratificações e o Plano de Cargos, compõem os Anexos I e II, Tabelas I e II, desta Lei Complementar.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

Art. 27. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Revoga-se a Lei nº 906, de 13 de dezembro de 2001.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.